



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

DECRETO Nº 080, DE 16 DE ABRIL DE 2002

PUBLICADO: 26/04/02
EDIÇÃO Nº: AMOVI-016
JORNAL: B. Oficial
ASSINATURA: Ana Paula

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, Art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício/2002 que optaram pelo pagamento parcelado, nos termos do Decreto n.º 16/2002, poderão antecipar a quitação das cotas vincendas com os seguintes descontos:

I - para quitação no mês de abril das cotas vincendas de maio a dezembro, será concedido o desconto de 8%;

II - para quitação no mês de maio das cotas vincendas de junho a dezembro, será concedido o desconto de 7%;

III - para quitação no mês de junho das cotas vincendas de julho a dezembro, será concedido o desconto de 6%;

IV - para quitação no mês de julho das cotas vincendas de agosto a dezembro, será concedido o desconto de 5%;

V - para quitação no mês de agosto das cotas vincendas de setembro a dezembro, será concedido o desconto de 4%;

VI - para quitação no mês de setembro das cotas vincendas de outubro a dezembro, será concedido o desconto de 3%;

VII - para quitação no mês de outubro das cotas vincendas de novembro a dezembro, será concedido o desconto de 2%.



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

Decreto n.º 080/02
Fls. 02

Art. 2º - Os benefícios do art. 1º só serão concedidos aos contribuintes que estiverem quites com suas obrigações tributárias com o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal